

ATA CPA 20/2024

COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE – CPA

Reunião de 29/05/2024 – início: 14h / término: 17h00

Local: Vídeo Conferência – Teams

PARTICIPANTES: Jessica Michelutti Zago/SMPED/Secretária Executiva da CPA; Adriana Vieira/PGM; Amanda Morelli Rodrigues/SEHAB; Cristina T S Laiza/SPUrbanismo; Eduardo Flores Auge/SMPED; Elisa Prado de Assis/IAB-SP; Flávio Adauto Fenólio/SMPED; Geni Sugai/SMC; Henrique Jordão Diniz/Instituto Olga Kos; João Carlos da Silva/SMPED; Lígia Palma de Barros Latorre Lobo/SGM; Luciana Oliver Perez Quintas de Moraes/SMDDET; Luis Fernando Lessa/SMUL; Luiz Massayuki Sampaio Ito/SME; Marcelo Panico/Fundação Dorina; Marcelo Maschietto/SMJ; Márcia Maria Alves Nogueira/SVMA; Márcia Tiekko Omoto Yamaguchi/SIURB; Maria Cecília Cominato/SMS; Maria Fernanda Willy Fabro/SMSUB; Priscila Fernandes Libonati/SMPED; Robinson Xavier de Lima/SPTTrans; Sandra Ramalhoso/CMPD; Stefania Regina de Souza/SPObras.

FALTAS JUSTIFICADAS: Silvana Serafino Cambiagli/CAU-SP/Presidente da CPA; Denise Bittencourt/SEDPcD; Gerisvaldo Ferreira da Silva/ CRECI-SP; José Renato Soibelman Melhem/SMPED; Mel Godoy/CAU-SP; Myrna dos Santos Melo/SMPED; Sara Caroline Lopes da Silva/SMUL; Vânia Sacarrão/CET.

CONVIDADOS: André Lisboa Freire de Araújo/SVMA; Nádia Lopes/Arquiteta; Rogério Romeiro/Rogério Romeiro Arquitetura.

ASSUNTOS TRATADOS:

SEI 6065.20240000202-7 – Ofício para a ABNT sobre Playgrounds

Foi apresentado pela Secretária Executiva o ofício enviado a Sra. Edileide Silva da ABNT sobre questionamentos referentes à Norma ABNT NBR 16071-8 na data de 08 de abril de 2024 solicitado pelo Colegiado em Ata 08/24.

SEI 6065.2024.0000074-1– Ofício para SMUL sobre Atenção ao atendimento de Resolução e Normativa

Foi apresentado pela Secretária Executiva o ofício enviado a Secretaria de Urbanismo e Licenciamento sobre a atenção ao atendimento de Resolução e Normativa na data de 08 de fevereiro de 2024 solicitado pelo Colegiado em Ata 02/24 considerando o caso apresentado no P.A 2019-0.035.377-2.

SEI 6065.2024/0000177-2 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica - Posto de Serviço do CREA/SP

Analisado o expediente, o Colegiado indicou que a fiscalização indicada no Ofício n.º 121507.2024/PRT2 - Ref.: IC 006018.2015.02.000/2 não é atribuição desta Comissão, portanto, solicitou providências fiscais cabíveis à Subprefeitura Sé em relação ao Certificado de Acessibilidade ou documento equivalente para área comum do condomínio onde situa-se o Posto de Serviço do CREA/SP.

Ressaltou que o SEI 6065.2024/0000177-2 está vinculado ao SEI 6065.2022/0000381-0 por se tratar do mesmo assunto, este último encontra-se na unidade SUB-SE/CPDU/SFISC/F desde 01/09/2022.

Observou que no momento não há instrumento da municipalidade referente ao Certificado Parcial de Acessibilidade para a unidade objeto da atividade, ou seja, o Posto de Serviço do CREA/SP. Entretanto, o assunto está sendo tratado no SEI 6068.2022/0004952-2, portanto, esta Comissão aguarda o posicionamento da Comissão de Edificações e Uso do Solo – CEUSO em relação à publicação da Resolução para emissão do Certificado Parcial de Acessibilidade, pela competência. Isto posto, a Comissão solicitou encaminhamento para ações aplicáveis à CEUSO.

Salientou que esta manifestação deverá ser encaminhada para ciência do Ministério Público do Trabalho em resposta ao ofício supracitado (doc. SEI 100516154) demonstrando as ações tomadas até o momento por esta Comissão, resguardadas as suas atribuições.

SEI 6065.2020/0000054-0 - Vistoria de Acessibilidade Arquitetônica Gestão Dr. Segurança de Trabalho e Medicina Ocupacional

Considerando que a empresa não exerce mais suas atividades no local conforme Pronunciamento /ATECC/CEUSO/034/2024 (103323540), portanto, nada mais a providenciar no presente, o Colegiado recomendou o encerramento do referido processo.

Ressaltou que para a área comum do Edifício Antonio de Abreu Carvalho, situado à rua Conselheiro Crispiniano, 65, 69 e 73, s.m.j., existe o SEI 1010.2020/0004036-0 que trata de Certificado de Acessibilidade da área supracitada.

E, ainda, observou que os estudos quanto à possibilidade de emissão de Certificado de Acessibilidade Parcial estão sendo tratados no processo SEI nº 6068.2022/0004952-2.

SEI 6068.2024/0004515-6 - Gestão Dr. Segurança do Trabalho e Medicina Ocupacional

Após leitura da ATA CPA 42/2023 e ciência da Manifestação nº 051 CEUSO 2024 (102546317); da Súmula da 1442ª Reunião Ordinária (103324171); do Pronunciamento ATECC.CEUSO.033.2024 (103324275) e de parte do Decreto 57.299/2016 o Colegiado deliberou pelo encaminhamento deste Processo SEI à Subprefeitura para as providencias cabíveis pela competência.

SEI 6068.2022/0004952-2 – Resolução - Certificado Parcial de Acessibilidade

Tendo em vista o apresentado no SEI 6065.2024/0000177-2, além de diversas novas solicitações que estão surgindo referente à possibilidade de emissão do Certificado de Acessibilidade Parcial, o Colegiado reitera prosseguimento das ações cabíveis da CEUSO considerando a proposta de minuta de resolução para emissão de certificado de acessibilidade de forma parcial, constante na Minuta Resolução CEUSO Revisão CPA (078435345).

SEI 6021.2022/0057037-4 - Comunicação de Decisão Judicial e pedido de informação - BM Empreendimentos e Participações Spe S/A

Apresentado expediente, considerado o solicitado por SMPED/AJ sobre a competência da Comissão Permanente de Acessibilidade de eventual “diligência de técnicos de

SMPED ao empreendimento localizado à Alameda Rio Claro, nº 190”, foi observado por integrante da equipe técnica e membros do Colegiado que o pedido se refere á imóvel com licenciamento edilício emitido pela municipalidade (alvará de aprovação, alvará de execução, alvará de aprovação de projeto modificativo e certificado de conclusão).

Conforme informações constantes no processo, a solicitação decorre de procedimento para revisão do certificado de conclusão emitido, pelo suposto não atendimento a requisitos de acessibilidade mediante denúncia apresentada para o local.

Indica que o solicitado por SUB-SE/CPDU/SFISC doc. 099870546 refere-se “à existência ou não de vício administrativo na emissão do certificado de conclusão parcial emitido para a edificação” doc. 100512311.

Exposto por membros da Comissão que a comparação entre a conformidade do requerido para intervenção no imóvel passa pela apuração de fiel representação do local pelos requerentes, e profissionais habilitados atuantes, e adequada análise pelo setor competente de avaliação das propostas apresentadas, em consonância com parâmetros previstos em legislação.

Ressaltou que se trata de imóvel com proteção de órgãos de preservação do patrimônio histórico, sendo a aprovação do projeto e autorização para obras incidentalmente envolvidas com diretrizes e pareceres daquelas instituições, que poderiam resultar em soluções para atendimento de quesitos de acessibilidade em razoabilidade com os parâmetros descritos em normas técnicas e que não podem ser apuradas pela simples observação do local.

Notado o disposto pela Lei n 13.146/2015 – “Art. 93. Na realização de inspeções e de auditorias pelos órgãos de controle interno e externo, deve ser observado o cumprimento da legislação relativa à pessoa com deficiência e das normas de acessibilidade vigentes.”, portanto eventual vistoria do local por SMPED/CADU/CPA obrigatoriamente indicaria parâmetros atualmente vigentes, não necessariamente os constantes em normas em vigência da análise dos requerimentos e emissão dos licenciamentos edilícios para o local, ocorridos em 2015, 2020 e 2021, ressaltando alterações introduzidas em normas técnicas oficiais por ocasião da publicação e validade de suas edições.

Isso posto, o Colegiado deliberou pela não competência da Comissão Permanente de Acessibilidade- CPA e/ou da Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência - SMPED a aferição por comparação ao atendimento de itens inerentes ao licenciamento edilício em questão, ressaltando documentos emitidos por SMUL e pelo SLC-SMSUB/SUB SE, apurando se as obras foram executadas/concluídas em atendimento aos parâmetros licenciados pela municipalidade.

SEI 6027-2019/0009733-1 - Parque Linear Água Podre Ypuera - Núcleo Nascentes - Selo de Acessibilidade

Após visualização da ATA CPA 32/2020, dos documentos posteriores constantes no SEI e das manifestações dos membros e do representante de SVMA presente na reunião, o Colegiado deliberou para que seja reapresentado este SEI por SVMA constando:

- 1- Declaração/Atestado de conclusão de obras de acordo com o projeto que obteve manifestação favorável pela CPA, assinado pelo responsável técnico;
- 2- Da adequação do desnível apresentado no Relatório Fotográfico (101746989);
- 3- Da adequação da sinalização de porta e passagem dos sanitários apresentados no Relatório Fotográfico (101746989).

SEI 6042.2020/0002010-3 - Certificado de Acessibilidade - Caritas Diocesana de Campo Limpo – CDLL

Em atenção ao solicitado por SUB/BT/CPDU/SUSL/APROV, considerada documentação apresentada (memorial, relatório, plantas e ART), o Colegiado entendeu adequado o declarado pelo responsável técnico acerca da impraticabilidade de previsão de vaga de estacionamento reservada no interior do lote, devido às condições apresentadas.

Em eventual existência da necessidade de previsão de vagas comuns para o local em questão, com atendimento em outro imóvel conforme disposições do Decreto nº 57.521/2016, deverá ser atendida quantificação proporcional para vagas reservadas neste outro local.

SEI 7810.2024/0000057-3 - Requalificação Centro Lapa

A apresentação do processo começou com a representante de SP Urbanismo, Cristina Tokie Laiza, informando que seria anexado projeto atualizado no SEI. Na ocasião, o projeto em fls. 096651001 foi apresentado ao Colegiado que decidiu aguardar novas peças gráficas para avaliação e deliberação.

SEI 6065.2019/0000208-7 - Vagas Estacionamento Rua Isabel Góis - CEI INÊS

Considerado horário e necessidade de participação de representante da CET, o Colegiado postergou avaliação do expediente para reunião futura.

SEI 6050.2024/0006617-1 - Beco do Batman

O Colegiado tomou ciência das últimas ações constantes no Processo SEI. Foi lembrada das adequações das rotas acessíveis feitas no SESC-Pompéia e na Rua São Francisco em Curitiba. Assim, após diversas manifestações, considerada a relevância e popularidade deste espaço público deliberou pelas seguintes diretrizes onde solicita junção dos documentos a cada uma das questões:

- 1- Que sejam respondidas as questões levantadas na Informação (102755784) elaborada pelos técnicos de CADU;
- 2- Que sejam juntados prévios relatórios técnicos de CET, já consideradas as questões da informação (102755784) supra;

- 3- Que sejam consultados e obtidos prévios pareceres junto à Secretaria Municipal da Cultura e da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana - CPPU, entre outras instâncias relevantes e;
- 4- Que seja ouvida a comunidade.

Reunião encerrada.